

FIQUE ATENTO AOS SINAIS!



VIOLÊNCIA SEXUAL
NÃO É COISA DE CRIANÇA

DISQUE
DIREITOS
HUMANOS



DENUNCIE OU AJUDE A DENUNCIAR.
PROTEGER A INFÂNCIA É PROTEGER A VIDA!

CARTILHA PARA ENFRENTAMENTO
**DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

CÂMARA MUNICIPAL DE
UBERABA

O Legislativo mais perto de você.



Conteúdo elaborado pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Uberaba/MG:

- Prefeitura Municipal de Uberaba (SMS – Seds – Semed)
- Superintendência Regional de Saúde
- Hospital de Clínicas da UFTM
- Conselho Tutelar de Uberaba
- Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberaba
- Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Uberaba

DISQUE 100

Serviço de proteção a crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.



ONDE PROCURAR

Hospital de Clínicas da UFTM (até 10 dias)

Avenida Getúlio Guaritá, 130.

(34) 3318-5157 / 3318-5030 /
3318-5127 / 3318-5280

E-mail: servicosocial.hctm@ebserh.gov.br

Nevas (após 10 dias)

Avenida Orlando Rodrigues da Cunha, 2.223 –
Cais Abadia

(34) 3322-6362

E-mail: nevasuberaba@gmail.com

Conselho Tutelar I (Oeste)

(34) 3318-7480 / Plantão: (34) 9 9994-2756

Conselho Tutelar II (Leste)

(34) 3318-7485 / Plantão: (34) 9 9659-6168

Conselho Tutelar III (Sul)

(34) 3318-7490 / Plantão: (34) 9 9658-0549

E-mail: conselhotutelaruberaba@gmail.com

SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL contra crianças e adolescentes

A violência sexual contra crianças e adolescentes ainda é um tabu que precisa ser discutido pela sociedade.

De maneira alarmante, no Brasil há muitos casos identificados e, além desses, há casos subnotificados, o que contribui para manter crianças e adolescentes desprotegidos.

É importante alertar quais condutas caracterizam esse tipo de violência.

Enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes é dever de todos. Com cartilhas como esta é possível orientar e conscientizar mais pessoas acerca dos prejuízos físicos e mentais que podem perpetuar na vida adulta do indivíduo.

Junte-se a nós nessa batalha para fortalecer as diretrizes de proteção e prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

MAS O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL

CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

Consiste em todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor esteja em desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou adolescente, e tenha por intenção estimular a vítima sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual.

Segundo o artigo 217-A do Código Penal, o estupro de vulnerável é a prática de conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso contra menores de 14 anos, com ou sem consentimento. Também é considerado estupro de vulnerável quando a vítima possui deficiência intelectual.

Nesse contexto, o consentimento da criança, do adolescente ou dos pais da vítima é **IRRELEVANTE** e **NÃO AFASTA O CRIME.**



VOCÊ SABIA?

Existem diferentes tipos de abuso, e em muitos deles não há contato físico.



É CRIME

X Fazer com que uma criança ou adolescente assista a filmes pornográficos ou presencie relações sexuais.

X Fazer com que uma criança ou adolescente veja adultos nus, revistas pornográficas ou adultos se masturbando ou praticando atos sexuais.

X Fotografar, filmar, baixar, manter arquivado ou compartilhar, em grupos de internet, material com crianças e adolescentes nus ou em poses eróticas.

X Observar as partes íntimas de uma criança ou adolescente para excitação sexual, bem como tocar o próprio corpo ou o da criança/adolescente para satisfazer desejo sexual.

X Falar sobre relações sexuais ou qualquer ato libidinoso (acariciar partes íntimas, beijos lascivos), de maneira a aliciar a criança ou adolescente para fins sexuais.

DIFERENÇA ENTRE ABUSO SEXUAL

E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ABUSO SEXUAL

- Prática sexual contra crianças e adolescentes
- Na maioria das vezes, o agressor possui algum vínculo com a vítima

EXPLORAÇÃO SEXUAL

- O agressor visa ao lucro
- Há intermediação ou aliciamento
- Produção de material pornográfico infantil (filmes, vídeos, fotos, sites)



QUEM SÃO OS AGRESSORES?

A maioria deles são homens pertencentes às famílias das vítimas.

AGRESSORES CONTUMAZES:

a personalidade é voltada para a prática reiterada de condutas abusivas

AGRESSORES SITUACIONAIS:

o abuso ocorre quando há situação favorável (exemplo: a criança passa muito tempo sozinha com o abusador)

Muitas vezes, o abuso sexual vem acompanhado de outros tipos de maus-tratos que a vítima sofre em casa, como a negligência. Uma criança que passa horas sem supervisão ou que não tem o apoio emocional da família estará em situação de maior vulnerabilidade.

QUEM SÃO AS VÍTIMAS?

CRIANÇA:

de 0 a 12 anos

ADOLESCENTE:

de 12 a 19 anos

As estatísticas nacionais mostram que, em sua maioria, as vítimas de abuso e exploração sexual infantil são meninas, de idade menor ou igual a 12 anos.

É importante ressaltar que uma aparente boa relação da criança ou adolescente com o agressor não descarta a possibilidade da ocorrência de violência sexual, uma vez que pode ser muito desafiador para a vítima interpretar as agressões como violentas, pois, na maioria dos casos, o autor das agressões compõe o núcleo das relações de suposta confiança e afeto da criança ou adolescente, produzindo uma ambiguidade emocional para o vulnerável diante desse vínculo. Portanto, nenhum relato deve ser desacreditado, mas sim acolhido e encaminhado para os serviços de referência citados nesta cartilha.

(Veja os dados estatísticos na próxima página)

ESTATÍSTICAS

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2023

MAIOR NÚMERO DE ESTUPROS DA HISTÓRIA



74.930 vítimas
crescimento de **8,2%**
em relação a **2021**



18.110 estupros
56.820 estupros de vulnerável

ONDE OCORREM



68,3%
na residência
da vítima



9,4%
em vias públicas

QUEM SÃO AS VÍTIMAS

♀ 88,7% sexo feminino

♂ 11,3% sexo masculino

56,8% negras
42,3% brancas

0,5% indígenas
0,4% amarelas

PRINCIPAIS VÍTIMAS SÃO CRIANÇAS

61,4% têm
entre **0 e 13 anos** de idade

10,4% têm menos de **4 anos**



AGRESSORES CONHECIDOS

Vítimas de **0 a 13 anos**

86,1%

são conhecidos

64,4%

familiares

Vítimas de **14 anos e +**

77,2%

são conhecidos

24,3%

de autoria de parceiros ou ex-parceiros íntimos



Em média, 23 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são atendidos por mês em Uberaba/MG. A maior parte dos casos atendidos correspondem ao estupro e ocorrem com maior frequência na faixa etária de 10 a 14 anos. As vítimas são predominantemente meninas da cor parda.

A maior parte dos agressores são pessoas próximas da vítima.

(Fonte: eSUS - Sinan- SMS de Uberaba/MG. Período: ano de 2023)

CONDUTAS PREVISTAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL RELACIONADAS AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Art. 217-A. - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos.

Pena: reclusão, de 8 a 15 anos.

RUFIANISMO

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

1º Se a vítima é menor de 18 e maior de 14 anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou por quem assumiu por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância.

Pena: reclusão, de 3 a 6 anos e multa.

SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Art. 218-A. - Praticar, na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena: reclusão, de 2 a 4 anos.

(Lascívia: comportamento com conotação sexual)

ASSÉDIO SEXUAL

Art. 216-A. - Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena: detenção, de 1 a 2 anos.

2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima for menor de 18 anos.

DO USO DE MENOR VULNERÁVEL PARA SERVIR A LASCÍVIA DE OUTREM

Art. 218 - Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena: reclusão, de 2 a 5 anos.

FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU DE OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE OU DE VULNERÁVEL

Art. 218-B.- Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.

Pena: reclusão, de 4 a 10 anos.

DIVULGAÇÃO DE CENA DE ESTUPRO OU DE CENA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, DE CENA DE SEXO OU DE PORNOGRAFIA

Art. 218-C.- Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática - fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos, senão constitui crime mais grave.

ART. 240 DO ECA

Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena: reclusão, de 4 a 8 anos, e multa.

1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenam.

ART. 241 DO ECA

Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena: reclusão, de 4 a 8 anos, e multa.

ART. 241-B DO ECA

Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito pornográfico envolvendo criança ou adolescente.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos, e multa.

ART. 241-C DO ECA

Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfico por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

ART. 241-D. DO ECA

Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos, e multa.

Parágrafo único.

Nas mesmas penas incorre quem:

I - facilita ou induz a acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfico com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

II - pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

ART. 244-A. DO ECA

Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual.

Pena: reclusão, de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

1º Incorre nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Como identificar o abuso ou exploração?

Mudança brusca no padrão de comportamento.

Oscilação de humor,
tristeza repentina



Agressividade ou
intolerância



Crises de choro acompanhadas
por sentimento de culpa



Insônia ou excesso de
sono: desânimo



Medo de escuro, lugares,
pessoas, de ficar sozinho, etc.

FIQUE ATENTO!

Geralmente, não é um sinal só, mas um conjunto de indicadores. Podem apresentar sintomas físicos, como dores no estômago e de cabeça. Podem apresentar sensibilidade, irritação e dores também na parte íntima, além de mudança no apetite, regressão no comportamento e queda no rendimento escolar.



Distanciamento ou
proximidade de pessoa
específica



Passam a verbalizar
interesse por assuntos de
cunho sexual



Isolamento ou tendência a
se afastar mais da família

Os comportamentos citados não são regras e nem sempre irão surgir. Quando apresentados, são uma forma de manifestar o sofrimento.

REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A **escola** apresenta-se como lugar oportuno para detecção e intervenção, e os **educadores** são um instrumento importante no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

O **Hospital de Clínicas da UFTM** é o hospital de referência para atendimento de violência sexual. Possui uma equipe técnica especializada e é **PORTA ABERTA** para atendimento às vítimas de violência sexual em até 10 dias do ocorrido, funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana. Após esse período de 10 dias, o atendimento ocorre no **Nevas (Núcleo Especializado no Atendimento às Vítimas de Violência Sexual)**.

IMPORTANTE: A vítima deve buscar atendimento o mais rápido possível para evitar infecções sexualmente transmissíveis e gestação. A Escuta Especializada nos serviços de referência garante o direito a **NÃO REVITIMIZAÇÃO**.

O **Nevas** realiza o acompanhamento dos casos de violência sexual encaminhados para atendimento **após 10 dias da ocorrência**.

Após atendimento pelos órgãos de referência em saúde, os casos serão encaminhados para acompanhamento do **Creas**, a fim de garantir a interrupção da violação dos direitos dessa criança ou adolescente.

Todos os casos devem ser comunicados ao **Conselho Tutelar (CT)** e à **autoridade policial** pelos serviços de referência no cuidado em saúde. No entanto, a intervenção imediata do CT e dos agentes de segurança será imprescindível e concomitante ao atendimento em saúde nos casos em que a vítima esteja em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal/social e em casos de flagrante.



DENUNCIE!

Ao nos depararmos com alguma suspeita é nosso dever **DENUNCIAR** e também acolher e encaminhar a criança ou adolescente que esteja sendo vítima para esses serviços (HC/UFTM ou Nevas) para garantir a proteção integral, contando com o apoio do Conselho Tutelar.

Violência sexual **CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

APOIO:

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG
Departamento de Vigilância Epidemiológica- SMS

REALIZAÇÃO:

Núcleo de Prevenção à Violência e Promoção
da Paz de Uberaba/MG – Nupaz

FAÇA BONITO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

